



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000867/2022-31**

Interessados: **ALESANDER MORALES RATIA**

ALIM MORALES

ALEJANDRA MATA

IRMA BUSTILLO RIVERO

SANDI MORALES

BICUIN MORALES BUSTILLO RIVERO

1. Trata-se de requerimento de isenção da taxa para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) efetuado por ALESANDER MORALES RATIA, natural da Venezuela, protocolo de refúgio nº 08485.013938/2017-52, ALIM MORALES, natural da Venezuela, protocolo de refúgio nº 08485.013938/2017-52, ALEJANDRA MATA, natural da Venezuela, protocolo de refúgio nº 08485.013938/2017-52, IRMA BUSTILLO RIVERO, natural da Venezuela, protocolo de refúgio nº 08485.013938/2017-52, SANDI MORALES, natural da Venezuela, protocolo de refúgio nº 08018.010809/2021-03 e BICUIN MORALES BUSTILLO RIVERO, natural da Venezuela, protocolo de refúgio nº 08018.029543/2021-64.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda ou trabalho remunerado, estando sob do tutela do estado do Espírito Santo, sendo assim, não possuem condições de arcar com a taxa de R\$204,77.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/10/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25359576** e o código CRC **58AADBA8**.

Referência: Processo nº 08286.000867/2022-31

SEI nº 25359576